# Aviso Nº 360/15 - C.S.M.P, DE 16.12.15

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições legais, **AVISA** que, em reunião realizada em 15.12.15, aprovou a edição de nova Súmula do Colegiado na seguinte conformidade:

**Súmula 56: Sujeita-se a referendo do Conselho Superior a decisão do Presidente do inquérito civil ou de seu procedimento preparatório que importe em declínio de atribuição em prol do Ministério Público da União ou de outra unidade Federativa.**

**Fundamento:** O art.1º da Resolução nº 126/2015 do Conselho Nacional do Ministério Público acrescentou à Resolução nº 23/2007 o art. 9º-A, o qual afiança que *“após a instauração do inquérito civil ou do procedimento preparatório, quando o membro que o preside concluir ser atribuição de outro Ministério Público, este deverá submeter sua decisão ao órgão de revisão competente, no prazo de 3 (três) dias”.*

 Assim, a Súmula ora proposta tem por objetivo aclarar a regra, afirmando ser de competência do Conselho Superior o reexame de mencionada decisão (precedente: Inquérito Civil nº 14.0426.0004501/2015-8, Protocolado nº 168.048/15, da Comarca de Santos).